

OFICIO Nº 116/2023-SESMA/GAB/PMA

Altamira/PA, 30 de janeiro de 2023.

Ilma. Senhora,
JÉSSICA BRENDA ARAÚJO MOTA
Presidente da CPL/ATM

ASSUNTO: ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO PE SRP 088/2022-SESMA

Prezada,

Ao cumprimentá-la, estamos encaminhando cópias dos atos do Pregão Eletrônico nº. 088/2022-SESMA, realizado para **seleção e contratação de empresas do ramo pertinente para o fornecimento de materiais em geral para prestação de atendimento à saúde, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS, para manutenção das atividade no Hospital Geral de Altamira São Rafael- HGASR, Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Equipe de Saúde Bucal- ESB, Centro de Apoio em Diagnostico CAD, Vigilância em Saúde, CAPS Infantil, CAPS, Adulto e setor de Transporte**, no qual os itens 02 e 04 foram **FRACASSADOS** pela ausência de licitantes classificados na licitação, e os itens 06, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 22 foram declarados **DESERTOS** pela ausência de interessados no supracitados itens.

Assim, considerando que a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Todavia, em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), aduz que “... *é dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas...*”.

Em outras palavras, o art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, trata do procedimento de dispensa de licitação a ocorrer em face do advento de anterior certame licitatório deserto ou fracassado — ou, ainda, com itens desertos ou fracassados — cuja repetição seria prejudicial ao Estado-Administração e, ainda, pela necessidade imprescindível e primordial da aquisição de materiais em geral para prestação de atendimento à saúde, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS, para manutenção das atividade no Hospital Geral de Altamira São Rafael- HGASR, Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Equipe de Saúde Bucal- ESB, Centro de Apoio em Diagnostico CAD, Vigilância em Saúde, CAPS Infantil, CAPS, Adulto e setor de Transporte.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado o processo licitatório dos supracitados itens em caráter de URGÊNCIA. Na oportunidade, seguem cópias dos seguintes atos: Edital, Termo de Referência e Ata do Pregão Eletrônico nº. 088/2022.

Cordialmente,

TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 593/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 10.467.921/0001-12, Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371-055, Altamira/PA.
e-mail: licitacaosesma@gmail.com